

LEI N.º 1.147

“INSTITUI O PROGRAMA BOA COLHEITA”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa denominado BOA COLHEITA, destinado a beneficiar os produtores rurais, melhorar a produtividade e aumentar a arrecadação do ICMS do município.

Art. 2º - O Programa consiste na distribuição gratuita de sementes e mudas a pequenos e médios produtores rurais do município.

Art.3º- Para servir-se dos benefícios desta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição de produtor, devidamente inscrito na Secretária Estadual de Fazenda.

Art.4º- Para se manter cadastrado no programa e continuar recebendo seus benefícios, o produtor deverá apresentar junto á repartição municipal encarregada ou instituição conveniada para tal fim, para avaliação de seu desempenho, anualmente, as respectivas Notas Fiscais de venda de sua colheita ou produtos dela resultantes ou comprovar o consumo próprio.

Art.5º- Considera-se pequeno e médio produtor para efeito desta Lei, todo aquele que assim for reconhecido para obtenção de crédito rural, nos termos da legislação federal em vigor.

Art.6º- O Poder Executivo deverá oferecer ainda, gradativamente, a Assistência Técnica e os Equipamentos necessários a total efetivação do programa.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeira de Minas, 28 de setembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal